



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1º VARA CIVEL DA
COMARCA DE MACAÉ - RJ

Processo nº 0001583-67.2019.8.19.0028

O MUNICÍPIO DE MACAÉ, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, vem, à presença de Vossas Excelência, nos autos da ação que move em face da **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- CEDAE**, vem expor e requer o se segue:

DOS FATOS

1. O Município de Macaé vem passando por uma crise de abastecimento gerada pela inadequação do serviço prestado pela CEDAE, resultando na quebra contratual da concessão.
2. Diante da gravidade da situação, foi publicada a Lei Municipal nº 4.562/2019 que autoriza o Município de Macaé a encampar os serviços públicos de abastecimento e fornecimento de água prestado pela CEDAE.



3. Com intuito de viabilizar o processo de encampação, o Município de Macaé, vem tentando de forma exaustiva agendar uma reunião com a concessionária, contudo até o presente momento não obteve respostas das solicitações enviadas.
4. Nesse cenário a CEDAE permanece inerte, impedindo o diálogo entre as partes, tornando extremamente moroso o processo de encampação, tão necessário para regularizar o abastecimento de água no Município de Macaé.
5. A essencialidade do serviço de fornecimento de água impõe o dever de manter sua continuidade, dado o caráter vital da mesma.
6. Diante dos fatos apresentados, nos causou grande estranheza a informação de que na data de hoje, 30/05/19 (*doc. anexo*), a CEDAE realizará melhorias e manutenção preventiva em Macaé, ocasionando na **INTERRUPÇÃO TOTAL** do abastecimento de água, somente na cidade de Macaé, que poderá durar até 48h.
7. Observe Excelência que sequer trata-se de "COMUNICADO", mas simples nota publicada no setor de "Notícias" do seu *sítio* na *internet*, ou seja, atingindo um número, para dizer no máximo, **mínimo de pessoas**.
8. Não ocorreu ampla divulgação, que permitisse que a população se preparasse para a interrupção do serviço, desrespeitando mais uma vez o consumidor, que há tempo já vem sofrendo com as atitudes da concessionária.
9. As interrupções programadas devem previamente comunicadas ao regulador e aos usuários. A simples notícia no site da empresa não pode ser considerada a forma de divulgação mais popular e o de maior alcance público.
10. O que se questiona e se busca proteger no presente caso Excelência é simplesmente o interesse público, visto que, como já mencionado, apesar do procedimento de encampação, a CEDAE ignora todos os Ofícios e questionamentos realizados pelo Município de Macaé e, curiosamente, agora, informa interromper o



fornecimento de água por um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum aviso prévio à população, e, certamente, tal medida, impactará não só nas casas das pessoas, mas em especial, nas Escolas, Clínicas, Hospitais, etc.

11. Não se busca com a presente petição, impedir manutenção e melhorias no fornecimento, até porque este é o pedido principal realizado nesta demanda, mas sim evitar que tal medida sem aviso com tempo prévio razoável para que cidadãos e órgãos públicos e privados possam se organizar de modo a gerar o mínimo de impacto possível às pessoas.

PEDIDOS

12. Diante do exposto, requer o Município de Macaé:

- I. Que liminarmente, este juízo emita ordem para que a CEDAE não interrompa o fornecimento;
- II. Para que a CEDAE apresente ao Juízo e a Prefeitura Municipal de Macaé, documentos que comprovem a necessidade da medida;
- III. Para que, em havendo, efetiva necessidade à população e empresas sejam comunicadas com prévia antecedência, por diversos meios de comunicação modo a se atingir o maior número de pessoas sobre a medida;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Macaé, 30 de maio de 2019.

AUGUSTO CÉSAR D' ALMEIDA SALGADO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO